



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 2.525 DE 26 DE MAIO DE 2011**

**“Regulamenta a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, prevista no art. 61 da Lei nº 1.508, de 08 de dezembro de 2003 e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, prevista no artigo 61 da Lei nº 1.508, de 08 de dezembro de 2003, devido em decorrência da prestação de serviços para a Administração Pública Municipal, direta e indireta, fica regulamentada pelo presente Decreto.

**Art. 2º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, promoverão a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN devido em decorrência dos serviços que lhe forem prestados.

**Art. 3º-** A retenção a que se refere o artigo anterior abrange o imposto devido em decorrência de todos os serviços tributáveis efetivamente prestados no Município de Rio Branco, para os entes da Administração Pública Municipal, direta e indireta, independente do local da sede do estabelecimento do prestador.

**Art.4º.** O recolhimento do imposto retido far-se-á na data do pagamento referente à respectiva nota fiscal de serviços, através de DAM –

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

Documento de Arrecadação Municipal, que deverá ser emitido no nome do prestador do serviço.

**Parágrafo único** - O responsável pelo pagamento deverá disponibilizar o original do comprovante do recolhimento ao prestador do serviço.

**Art. 5º.** A responsabilidade pelas retenções previstas neste Decreto é do ordenador de despesas e do chefe do Departamento Financeiro ou unidade equivalente de cada órgão responsável pelo pagamento do serviço.

**Parágrafo único** - Não será efetuada a retenção na fonte:

I - quando o prestador do serviço estiver sujeito ao recolhimento do imposto em valores fixos, na forma da Lei;

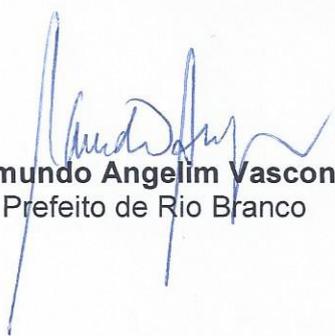
II - nas hipóteses da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Simples Nacional;

III - nas hipóteses da Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008, em relação ao Microempreendedor Individual – MEI, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos;

IV - quando o prestador do serviço comprovar que o imposto foi recolhido quando da emissão de Nota Fiscal Avulsa referente ao serviço prestado.

**Art. 6º-** Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 26 de maio de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis, 50º do Estado do Acre e 128º do Município de Rio Branco.

  
**Raimundo Angelim Vasconcelos**  
Prefeito de Rio Branco